
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.009, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a continuidade das fases de reabertura gradual das atividades econômicas do Município de Itacoatiara, em virtude da Pandemia do Coronavírus (Covid-19), e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Itacoatiara,

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (Covid-19), responsável pela pandemia de 2019;

CONSIDERANDO a real situação do sistema de saúde do Município de Itacoatiara e do Estado do Amazonas, que leva a empreender necessárias medidas para evitar que a curva de atendimentos provocados pela pandemia cause colapso no atendimento de saúde municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o controle do fluxo de pessoas como medida de prevenção à incidência do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 0919, de 05 de junho de 2020, que estabelece normas e diretrizes através do Plano de Reabertura Gradual das Atividades Econômicas do Município de Itacoatiara, em virtude da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de editar medidas complementares reativas às novas fases do Plano de Reabertura Gradual das Atividades Econômicas do Município de Itacoatiara,

DECRETA:

Art. 1º Além das autorizações de funcionamento já previstas nos artigos 6º e 7º do Decreto n. 919 de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre o Plano de Reabertura Gradual das Atividades Econômicas do Município de Itacoatiara, ficam autorizadas a funcionar a partir do dia 03 de agosto de 2020:

I – escolas particulares de ensino infantil ao ensino médio;

II – creches particulares;

III - instituições particulares de Ensino Superior;

IV- cursos profissionalizantes;

§1º. A autorização de funcionamento de que trata este artigo fica condicionada à apresentação na sede do Departamento de Vigilância em Saúde, de Protocolo Sanitário de Reabertura Gradual das Atividades Educacionais, contendo fluxo interno a ser adotado indicando de que forma estarão garantidas as medidas de higiene e proteção individual previstas no Art. 7º a 10 do Decreto n. 0997 de 13 de julho de 2020.

§2º. Continuam suspensas as autorizações de funcionamento dos parques infantis;

Art. 2º. Ficam autorizadas a partir do dia 03 de agosto de 2020 as práticas de exercício físico sem aglomeração e práticas esportivas em locais públicos e particulares, desde que sem espectadores;

Parágrafo Único. Permanecem suspensos os campeonatos esportivos profissionais ou amadores, em decorrência da dificuldade de controle e fiscalização da presença de público.

Art. 3º. Permanecem suspensas as autorizações para o funcionamento de bares, botecos, boates, casas de shows, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, circos, balneários, flutuantes e estabelecimentos similares;

Art. 4º. A alínea “f” do inciso I do Art. 7º do Decreto n. 919 de 05 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: Igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, limitados a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, e ao período máximo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, quando da realização diária dos cultos, respeitado um intervalo mínimo de 5 (cinco) horas entre um evento e outro, de modo a permitir a limpeza adequada no ambiente, evitando-se a aglomeração na entrada e saída de pessoas, e o período máximo de 4 (quatro horas), quando da realização semanal dos cultos;

Art. 5º. A autorização para o funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Decreto poderá ser revista, a qualquer tempo, com base nos indicadores técnicos relativos ao tema, tais como a disponibilidade de leitos clínicos e de UCI, taxa de transmissão, ocorrência de novos casos e demais dados da epidemia, ou, ainda, em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor no dia 03 de agosto de 2020, nos termos do inciso II do art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 24 de julho de 2020.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Luciana Sabino Monteiro

Código Identificador: 0CFAC9OXQ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/07/2020 - Nº 2661. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>